|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Proposta de alteração da Deliberação Plenária nº 422/2015 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 012/2016 – COA-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de outubro de 2016, conforme disposto nos artigos 43 e 44, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de melhor definição da regulamentação aprovada pela Deliberação Plenária N° 422/2015;

**DELIBEROU:**

**1 –** Pela proposta de alteração à Deliberação Plenária nº 422/2015, conforme segue:

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 12.378/2010, a Resolução nº 101 do CAU/BR, a Resolução nº 94 do CAU/BR, bem como as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento elaborado pelo CAU/BR;

Considerando que a Resolução nº 101 do CAU/BR dispõe sobre os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 101 do CAU/BR dispõe que compete ao Plenário do Conselho Federal estabelecer Diretrizes Orçamentárias e Contábeis para formulação dos orçamentos dos CAU/UF, observando - se o disposto nos artigos 24 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010;

Considerando que as “Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento elaborado pelo CAU/BR” dispõem, conforme item 2. “LIMITES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS” e item 2.1. “ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS”, que poderá ser destinado o máximo de 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT, taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao CSC, a patrocínios para atender ao objetivo estratégico "Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo".

DELIBERA:

Pela aprovação da regulamentação de Apoio Institucional concedido pelo CAU/RS e disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo CAU/RS.

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS – poderá, mediante apresentação e validação de propostas, colaborar com a realização de eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, através da concessão de Apoio Institucional.

Art. 2º. O Apoio Institucional se dará na forma do fornecimento, diretamente, ou por terceiros, de bens ou serviços necessários à realização do evento e não envolverá em hipótese alguma qualquer repasse de recursos financeiros.

Art. 3º. Os eventos que receberem Apoio Institucional deverão promover a valorização da Arquitetura e Urbanismo na sociedade, bem como a produção e a difusão do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo, estimulando o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional.

§ O CAU/RS poderá, a cada ano, definir objetivos pertinentes para apoiar, tais como: habitação, trabalho do arquiteto e urbanista, mobilidade urbana, dentre outros.

Art. 4º. O Apoio Institucional poderá ser concedido a proponente que:

a) Não tenha débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, CNDT e CRF, comprovado por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

b) Não tenha descumprido cláusula de Apoio solicitado anteriormente.

Art. 5º. O(s) solicitante(s) deverão encaminhar sua Proposta com 45 dias de antecedência ao evento promovido ao Presidente do CAU/RS, que dará ciência ao Conselho Diretor na reunião subsequente, designando relator para que apresente parecer na reunião posterior.

Parágrafo único. O benefício deste apoio não será concedido às Entidades já contempladas através do Patrocínio do CAU/RS.

Art. 6º. O Apoio Institucional terá centro de custo na Presidência/no Projeto: Edital de Apoios.

Art. 7º. O percentual a ser alocado para a concessão de Apoio Institucional deverá estar dentro dos limites estipulados pela Resolução nº 101 do CAU/BR e pelas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento determinado pelo CAU/BR.

Art. 8º. O total a ser destinado para o estímulo, para o conhecimento, para o uso de processos criativos e para a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, conforme Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento elaborado pelo CAU/BR, será de no máximo 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas) deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao CSC.

Art. 9º O percentual a ser alocado para Apoio Institucional deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do percentual destinado para o estímulo, para o conhecimento, para o uso de processos criativos e para a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo fixados pelas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação do CAU/BR.

Art. 10. O teto máximo do valor anual de apoio concedido para cada solicitante será de até 10% (dez por cento) do montante definido no artigo anterior.

Art. 11. Na forma do Regimento Interno do CAU/RS, artigos 67, 69, inciso XV e artigo 70, competirá ao Conselho Diretor analisar os projetos de patrocínio, ouvidas as Comissões afins, quando pertinente, manifestando-se sobre a procedência ou não do apoio institucional mediante ato administrativo da espécie Deliberação do Conselho Diretor.

Art. 12. Na forma do Regimento Interno do CAU/RS, art. 45, inciso XV, caberá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS apreciar, deliberar e propor sobre os aspectos econômico-financeiros das propostas apresentadas.

Art. 13. Na forma do Regimento Interno do CAU/RS, art. 10, inciso XL, caberá ao Plenário do CAU/RS apreciar e decidir sobre a concessão do respectivo apoio.

Art. 14. O Conselho Diretor é o Órgão responsável pela análise da Concessão do Apoio Institucional, devendo observar as contrapartidas oferecidas, bem como os demais requisitos presentes nesta Deliberação.

Art. 15. Na forma da Resolução nº 94 do CAU/BR poderão ser apoiados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

Art. 16. Não poderão ser apoiados os projetos:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do Conselho;

b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;

d) cujo proponente seja pessoa física;

e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/RS.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.

Art. 17. O CAU/RS poderá apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I - Modalidade Patrocínio Cultural:

a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

b) publicações que não estejam contempladas nas chamadas públicas de patrocínio, tais como livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

c) produções: audiovisuais e exposições;

II - Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 18. O CAU/RS poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

d) promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

e) promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU;

g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

h) promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

i) informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 19. Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter, essencialmente, dentre outros requisitos:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV - público-alvo;

V - abrangência geográfica;

VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/RS;

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX - valor solicitado;

X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI - plano de divulgação;

XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;

XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS;

XVII - produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 20° As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/RS deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos, essencialmente:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/RS e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/RS;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 21. O CAU/RS somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

**DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 22. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/RS quanto ao valor do investimento.

Art. 23. Para a concessão do apoio o CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como, essencialmente:

I - em eventos, cursos e seminários:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/RS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/RS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) aplicação da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;

i) exposição da marca CAU/RS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

j) aplicação da marca CAU/RS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

k) exposição da marca CAU/RS no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

l) citação do CAU/RS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RS;

o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RS;

d) exposição da marca CAU/RS;

e) cessão de cotas para o CAU/RS;

f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/RS;

g) cessão de espaço para participação do CAU/RS na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/RS fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

**DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 24. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/RS.

Parágrafo único. Deverá ser aberto processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo, principalmente:

I – O projeto em que haja solicitação de apoio, os quais devem cumprir os requisitos dispostos nesta Deliberação.

II – As contrapartidas a serem oferecidas;

III – A quantia a ser despendida;

IV – A Deliberação do Conselho Diretor;

V – A Deliberação do Plenário do CAU/RS;

VI – Os demais documentos previstos nesta Deliberação, tais como Certidões de Regularidade Fiscal, dentre outros.

Art. 25. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais ou distrital e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado ou Distrito Federal e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1° As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

§ 2° A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

Art. 26. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

Art. 27. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas oferecidas, mediante relatório, fotos, material de divulgação, jornais, revistas, entre outras formas não aqui previstas.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação dos documentos acima citados será de 90 dias após a realização do evento.

Art. 28. Desde que haja a devida justificativa, o encaminhamento da proposta de apoio ao presidente do CAU/RS poderá ser realizada em prazo inferior aos 90 dias determinados nesta Deliberação.

Art. 29. O percentual a ser alocado para o estímulo, para o conhecimento, para o uso de processos criativos e para a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo serão fixados anualmente pelas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação do CAU/BR, com base na Resolução nº 101 do CAU/BR.

Art. 30. O percentual de apoio institucional deverá observar os limites previstos no Plano de Ação do CAU/RS.

Art. 31. Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor, devendo ser aprovados pela Plenária do CAU/RS.

Art. 32. A respectiva Deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, salvo haja decisão *ad referendum*.”

**2 –** Encaminhe-se para Deliberação Plenária.

Porto Alegre – RS, 03 de outubro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **HERMES DE ASSIS PURICELLI**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALBERTO FEDOSOW CABRAL**  Coordenador Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MÁRCIO DE MENDONÇA LIMA ARIOLI**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |